



PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia

AUTÓGRAFO de Lei Nº 918 de 08 de Outubro de 2019

Dispõe sobre a **Recomposição Remuneratória dos Servidores Públicos Municipais** e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Esta Lei tem por finalidade recompor a remuneração dos servidores públicos municipais ativos, inativos e pensionistas do Poder Executivo e Legislativo.

Parágrafo único. A recomposição concedida por esta Lei absorve a revisão geral anual de que trata o inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Com o fim de atender ao disposto no artigo anterior, fica assegurada a recomposição da remuneração dos servidores no percentual de 3,75%, com base na variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, publicado pelo IBGE, referente ao exercício de 2018, a ser implementado na folha do mês de janeiro de 2020, retroagindo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo Único. A recomposição de que trata o caput, se estende aos servidores comissionados.

Art. 3º A recomposição de que trata a presente lei não se aplica aos profissionais do magistério, aos agentes comunitários de saúde e aos agentes de endemias, já contemplados com a implantação dos respectivos pisos profissionais.

Art. 4º Os valores correspondentes as diferenças salariais recompostas, constante do *caput* dos arts. 2º e 3º, serão pagas em 12 (doze) parcelas a iniciar-se na folha do mês de Janeiro de 2020.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Osmar Ribeiro da Silva
Presidente

